

## ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA**, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AURELIO MOREIRA DE SOUSA; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Inclusão do parágrafo sexto na Cláusula Quarta, intitulada **CORREÇÃO SALARIAL**, que terá a seguinte redação:

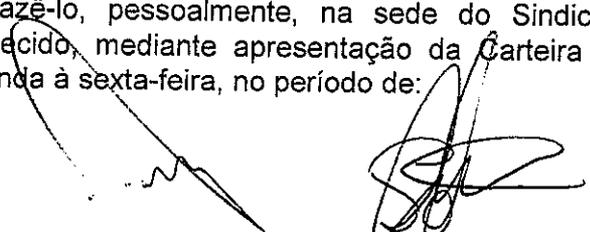
**Parágrafo Sexto** - As rescisões de contrato de trabalho realizadas de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2018 deverão observar o reajuste na totalidade, ou seja, para o empregado que recebe o piso salarial, o valor será de R\$1.135 (um mil cento e trinta e cinco reais) e para os demais salários o percentual será de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

**CLÁUSULA QUARTA** – Retificação da letra “r” da Cláusula Décima Oitava, intitulada **Parâmetros do Plano de Saúde**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

r) O empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde. O empregado afastado fica obrigado a repassar mensalmente para a empresa empregadora o valor da sua parcela da mensalidade e da coparticipação que lhe cabe, sob pena de ser excluído do plano de saúde caso atrase mais de 02 (duas) parcelas. Caso o empregado ainda não tenha passado pela perícia, as mensalidades e coparticipações devem ser pagas assim que o trabalhador receber o primeiro pagamento do benefício. A exclusão do plano de saúde só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado, por escrito, concedendo-lhe um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA** – Retificação da Cláusula Quinquagésima Segunda, intitulada **DIREITO DO EMPREGADO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**DIREITO DO EMPREGADO DE OPOSIÇÃO** - O empregado que quiser se opor ao desconto das contribuições, negocial e/ou sindical, poderá fazê-lo, pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional, em impresso próprio por este fornecido, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e CPF, no horário de 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, no período de:



- 05 (cinco) a 20 (vinte) de novembro de 2018: oposição à Contribuição Negocial;
- 04 (quatro) a 15 (quinze) de fevereiro de 2019: oposição à Contribuição Sindical.

**Parágrafo Primeiro** - O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10 (dez) dias úteis após seu retorno ao serviço, desde que comprove o motivo da ausência.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados recém-contratados poderão se opor ao desconto das referidas contribuição até 10 (dez) dias úteis a contar da data da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO**

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam esta Convenção em 06 (seis) de novembro de 2018.

  
AURELIO MOREIRA DE SOUSA  
Membro de Diretoria Colegiada

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART.  
IPATINGA

  
JOSE MARIA FAÇUNDES  
Presidente

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO